

Declaração do Proprietário do Veículo

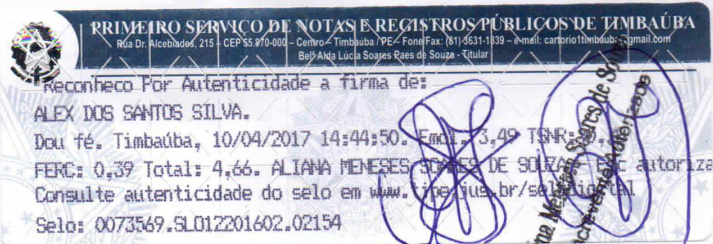
Eu, Alex dos Santos Silva,
RG nº 6.070.813, data de expedição / / ,
Órgão SSPIPE, portador do CPF nº 036.825.114-40, com
domicílio na cidade de Timbaúba, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Maria Pinheiro, nº 181,
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Maria Josefa dos Santos, cujo o condutor era
Josenildo M. dos Santos.

Veículo: MOTOCICLETA
Modelo: HONDA/NXR 150
Ano: 2013
Placa: PGO 5658
Chassi: 9C2KD0550DR377393
Data do Acidente: 29/01/2017
Local e Data: Timbaúba, 10/04/2017



Alex dos Santos Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000739-97.2019.8.17.3480

AUTOR: MARIA JOSETE DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

D E S P A C H O

Vistos,

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Deixo de designar audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, *caput*, do NCPC, tendo em vista que a Comarca de Timbaúba não possui em atividade, no momento, Central de Mediação ou centro judiciário de solução consensual de conflitos. Este Juízo de Direito também não possui servidores habilitados para presidir tal audiência. Além disso, não haverá qualquer prejuízo às partes, já que podem, a qualquer tempo, realizar a autocomposição extrajudicial (art. 283, parágrafo único, do NCPC).

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo da contestação observará a respectiva hipótese em que foi realizada a citação, conforme o art. 231, do NCPC.

Após, sobre a contestação e eventuais documentos, pronuncie-se a parte autora em 15 dias.

Intimem-se.

Timbaúba, 10 de setembro de 2019.



André Rafael de Paula Batista Elihimas

Juiz de Direito

